



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Nota Técnica nº 1/2021/FUMA

**PROCESSO Nº 23115.024781/2021-79**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**NOTA TÉCNICA SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO- PRÁTICAS  
RELACIONADAS AOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NO FORMATO HÍBRIDO  
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE**

Dispõe sobre o funcionamento das atividades acadêmicas práticas dos componentes curriculares ofertados no formato híbrido nos cursos de graduação da área de Saúde no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, ouvido o Comitê Operativo de Emergência de Crise- COE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer do CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

A Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC), no âmbito do Ministério da Educação;

A Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, que é princípio da Política Nacional de segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

A Portaria MEC/GM nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343/2020;

A Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

A Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020; o Coronavírus – medidas não farmacológicas, do Centro de Operações de Emergências do COE/SUS;

A Nota Técnica GVIM/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

O Ofício-Circular nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – Recomendações – Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19);

A Portaria GR – UFMA nº 189/2020 – MR, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a constituição do Comitê Operativo de Emergência de Crise decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

A Portaria GR – UFMA nº 190 – MR, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA);

A Portaria GR nº 241/2020 - MR, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização das ações estabelecidas pela Portaria nº 190/2020-MR, de 16 de março de 2020, a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise - COE/UFMA.

A Portaria GR Nº 473/2020-MR, de 20 de agosto de 2020, que constituiu a comissão de servidores para acompanhar o retorno presencial do pessoal Técnico-Administrativo da UFMA;

A Portaria GR Nº 759/2020-MR, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a atualização das ações estabelecidas sobre atividades administrativas, viagens nacionais e internacionais, eventos e reuniões, atividades diversas que demandem aglomeração de pessoas, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA e demais providências.

A Resolução nº 2.185-CONSEPE, 22 de março de 2021, que regulamenta o Ensino Emergencial Remoto e/ou Híbrido na UFMA durante o período de pandemia da doença COVID-19 e aprova o Calendário Acadêmico 2021;

Resolução nº 2.018-CONSEPE, 10 de junho de 2020, que dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação no período da pandemia da COVID-19 e revoga as Resoluções nºs 1.982-CONSEPE, de 09 de abril de 2020 e 1.984-CONSEPE, de 15 de abril de 2020;

Instrução Normativa nº 01/2021 – AGEUFMA que estabelece as diretrizes e recomendações para a realização das atividades concernentes aos planos de trabalho de iniciação científica (PIBIC) e iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBITI) durante o período de execução do

ensino emergencial remoto e/ou híbrido aos orientadores e discentes dos Programas PIBIC e PIBITI;  
Instrução Normativa nº 05/2021 – PROEN que dispõe sobre a realização das atividades de estágio curricular obrigatório durante a situação pandêmica no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão;

A necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19) e a baixa imunização em nosso país;

A necessidade de oferecer componentes curriculares práticos, essenciais para a integralização curricular dos cursos de graduação da área de Saúde em face de proposta formalizada junto à Reitoria e apresentada ao COE;

A necessidade de regulamentar as atividades acadêmico-práticas dos componentes curriculares com segurança e proteção à vida;

A necessidade de prevenir riscos que possam afetar a vida das pessoas;

A necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

A baixa uniformidade e cobertura vacinal não proporcionou imunidade coletiva de modo a controlar as taxas de transmissibilidade do Coronavírus (COVID-19);

A existência de novas cepas mais transmissíveis do Coronavírus (COVID-19);

As recomendações e as orientações emitidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) e a urgência que o caso requer:

**Art. 1º** Com base na Resolução nº 2.185-CONSEPE, 22 de março de 2021, orienta sobre o funcionamento das atividades acadêmico-práticas relacionadas aos componentes curriculares e estágios ofertados no formato híbrido nos cursos de graduação da área de Saúde no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a partir de 3 de agosto de 2021.

**Art. 2º** As atividades acadêmico-práticas deverão atender aos protocolos de prevenção em saúde, de acordo com as diretrizes do MEC, COE-UFMA e outros agentes públicos, sempre considerando a segurança e proteção à vida.

**Art. 3º** Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação da área de Saúde, o planejamento para o funcionamento das atividades acadêmico-práticas relacionadas aos componentes curriculares e estágios ofertados no formato híbrido.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades acadêmico-práticas relacionadas aos componentes curriculares ofertados no formato híbrido, em todas as dependências da UFMA, considerará o seguinte protocolo:

- I - Manter distanciamento de um metro entre as pessoas;
- II - Evitar o contato físico;
- III - Usar máscara cirúrgica durante todo o período das aulas práticas;
- IV - Usar álcool em gel a 70% ou água e sabão para higienização das mãos.

**Parágrafo único.** O estudante é responsável por viabilizar as condições individuais para

sua participação nas atividades acadêmico-práticas, observando o termo de consentimento em Anexo, a ser firmado.

**Art. 5º** O uso dos espaços esportivos abertos da UFMA para aulas práticas e/ou treinamento das equipes oficiais será feito mediante autorização da Diretoria de Esportes da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil-PROAES.

**Art. 6º** Nos espaços da UFMA as atividades deverão funcionar no período diurno.

**Art. 7º** Nos espaços fora da UFMA as atividades funcionarão em conformidade com a regulamentação e gestão própria dos locais de cenários de prática.

**Art. 8º** As atividades acadêmicas da Pós-Graduação e do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica permanecerão regulamentadas por Resolução específica da AGEUFMA, obedecendo todas as Diretrizes do MEC e COE-UFMA e protocolos de segurança.

**Art. 9º** Estas normas não se aplicam ao Hospital Universitário e ao Colégio Universitário que possuem regulamentação específica.

**Art. 10** Estas normas se aplicam especificamente aos cursos de graduação da área de Saúde, podendo ser revistas, conforme condições sanitárias inerentes à pandemia.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 3 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO, Reitor(a)**, em 03/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020226** e o código CRC **2F59DBB3**.